

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO

CONTRATO Nº 147 17

EVENTO: ELEIÇÕES OAB 2018

As partes adiante denominadas **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** têm entre si ajustada a locação temporária de espaço para eventos que, por sua natureza jurídica, não é regulada pela legislação específica sobre locação de imóveis urbanos, submetendo-se às disposições do Código Civil Brasileiro e às cláusulas deste instrumento.

CONSÓRCIO POSITIVO J. MALUCELLI, consórcio de sociedades, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.715.471/0001-28, com sede na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **MARCELO BUENO FRANCO**, portador da Carteira de Identidade nº 4.179.524-7 SSP/PR e CPF nº 610.463.029-49, doravante denominada "**LOCADOR**"; e

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua Brasilino Moura, 253, Ahú, Curitiba/PR, CEP 80.540-340, telefone (41) 3250-5719, e-mail assessoria.comunicacao@oabpr.org.br, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.590.165-35, inscrito no CPF/MF sob nº 872.679.939-15, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Basseti Junior, 300, Cascatinha, Curitiba/PR, CEP 82.025-280, telefone (41) 3222-8740, e-mail presidencia@oabpr.org.br, doravante denominada "**LOCATÁRIO**".

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E FINALIDADE

Constitui objeto do presente contrato a locação de espaço do Centro de Eventos denominado "**Expo Renault Barigui**", localizado no Parque Barigui, em Curitiba, Paraná, conforme discriminado na Cláusula 2ª adiante, com a finalidade de realizar, exclusivamente, o evento denominado **ELEIÇÕES OAB 2018**.

CLÁUSULA 2ª. DAS ÁREAS E DOS PERÍODOS CONTRATADOS

O espaço locado, datas e horários são os abaixo descritos:

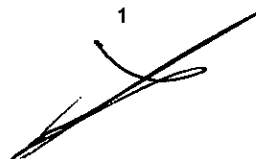
Data do Evento: 22 de novembro de 2018.
Período da Locação: 21 a 23 de novembro de 2018.

EXPO RENAULT BARIGUI		
DESCRIÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO
Montagem	21 de novembro de 2018	07h – 23h
Evento	22 de novembro de 2018	07h – 23h
Desmontagem	23 de novembro de 2018	07h – 23h

§ 1º Os termos inicial e final do prazo da locação são aqueles indicados no quadro acima e devem ser rigorosamente observados, sendo que o descumprimento das obrigações a eles relacionadas constituirá a parte infratora em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

§ 2º A locação objeto deste contrato não inclui outros espaços e equipamentos nem a prestação de serviços que não tenham sido expressamente descritos neste instrumento.

1



Ricardo Miner Navarro
 Assessor da Presidência
 OAB-PR 32.647



§ 3º O espaço ora locado ficará disponível, independentemente do Locatário resolver não utilizar durante todo o período de locação, de modo que o valor total ajustado será devido, mesmo que o período de locação seja utilizado apenas de forma parcial.

CLÁUSULA 3ª. DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Pelo uso do espaço ora locado, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, em moeda nacional, o preço total de **R\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais)**, nas condições e formas previstas nesta cláusula.

§ 1ª **Forma de Pagamento.** O preço total previsto nesta cláusula será pago por meio de boleto bancário, servindo o comprovante de quitação deste como recibo, respeitando as disposições abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
1ª Parcela	19 de junho de 2017	15.700,00
2ª Parcela	19 de agosto de 2017	11.200,00
3ª Parcela	19 de outubro de 2017	11.200,00
4ª Parcela	19 de dezembro de 2017	11.200,00
5ª Parcela	10 de fevereiro de 2018	11.200,00
6ª Parcela	10 de abril de 2018	11.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais).

§ 2ª **Caução.** O **LOCATÁRIO** deverá entregar, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, um cheque caução nominal ao **LOCADOR**, com a finalidade de garantir a cobertura das obrigações ora assumidas, multas e/ou indenização por prejuízos eventualmente apurados após a realização do evento.

§ 3ª O valor da caução corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato como garantia mínima.

CAUÇÃO	PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DO CHEQUE	VALOR (R\$)
Cheque Caução	19 de novembro de 2018	14.340,00

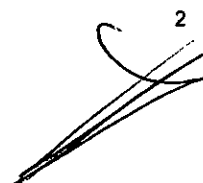
§ 4ª Caso o valor da caução seja insuficiente para cobrir os débitos apurados, a diferença deverá ser paga pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da cobrança pelo **LOCATÁRIO**.

§ 5ª A devolução do cheque caução ou do valor remanescente após descontados eventuais débitos será realizada ao **LOCATÁRIO** em até 15 (quinze) dias após o término da desmontagem do evento.

§ 6ª **Reajuste do Preço.** O preço previsto neste instrumento será corrigido monetariamente de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculada no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e a data do efetivo pagamento, quando este for superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Em caso de extinção do índice ora previsto, este será substituído por outro que o substitua ou, caso não seja possível, pactuado entre as partes.

§ 7ª **Encargos por Atraso no Pagamento.** Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor previsto neste contrato, o **LOCATÁRIO** pagará o valor devido acrescido de correção de acordo com o IPCA/IBGE, multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

2



Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



CLÁUSULA 4ª. DO PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DAS DESPESAS

Além do preço previsto na Cláusula 3ª, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, em até 15 (quinze) dias corridos após receber nota de débito, os valores resultantes do fechamento de despesas, tendo como base para cálculo os valores previstos nos parágrafos seguintes. Para os valores referentes aos adicionais de despesas não será emitido nota fiscal.

§ 1º **Horas Excedentes.** Caso o **LOCATÁRIO**, por sua conta e risco, exceda o número de horas contratadas, obrigar-se-á ao pagamento das horas excedentes, conforme valor abaixo estabelecido:

ESPAÇO	Nº HORAS POR ESPAÇO	VALOR POR HORA EXCEDENTE (R\$)
EXPO RENAULT BARIGUI	48h	2.500,00

§ 2º **Energia Elétrica.** O **LOCATÁRIO** pagará a energia elétrica consumida, com base nos seguintes valores:

- I - Demanda de até 350 kW (trezentos e cinquenta quilowatts): R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por kW/h de energia consumida.
- II - Demanda excedente a 350 kW (trezentos e cinquenta quilowatts): R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por Kw/h de energia consumida, além de R\$ 37,05 (trinta e sete reais e cinco centavos) por kW excedente, valor este que poderá ser reduzido para R\$ 12,35 (doze reais e trinta e cinco centavos) por kW de demanda excedente, caso o **LOCATÁRIO** informe ao **LOCADOR**, por escrito, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de início do evento, qual será a demanda necessária.

§ 3º **Iluminação.** O **LOCADOR** fornecerá, sem ônus, a iluminação vigia da área contratada, que equivale a 10% (dez por cento) da iluminação total, sendo que o fornecimento de iluminação superior a esse limite será cobrado do **LOCATÁRIO** ao preço de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por kW/h.

§ 4º **Água.** O consumo de água será cobrado ao preço de R\$ 4,00 (quatro reais) por metro cúbico, conforme aferido por medição.

§ 5º **Despesas de Instalação.** Para cada ponto de energia instalado, conforme solicitado pelo **LOCATÁRIO** em até 30 (trinta) dias antes do início da montagem do evento, será cobrado o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) e, para cada ponto de hidráulica instalado, será cobrado o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§ 6º **Reajuste de Preços.** Os preços previstos nesta cláusula serão corrigidos caso haja reajuste de tarifas pelas concessionárias de luz e água.

CLÁUSULA 5ª. DA LIBERAÇÃO DOS ESPAÇOS

Os espaços locados somente serão liberados ao **LOCATÁRIO** após o cumprimento integral das Cláusulas 3ª (pagamento integral e prestação de caução), 6ª (apresentação do **Plano do Evento**) e 17 (contratação de seguro).

CLÁUSULA 6ª. DO PLANO DO EVENTO

O **LOCATÁRIO** deverá submeter à aprovação do **LOCADOR** um documento intitulado "**Plano do Evento**" em 02 (duas) partes.

§ 1º A primeira parte do **Plano do Evento** deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da montagem do evento e deverá conter os seguintes elementos:

- I - programa e horários definitivos;
- II - previsão de público (número de expositores, visitantes, participantes etc.);
- III - preço do ingresso;
- IV - relação de expositores e montadores com respectivos telefones e nomes dos responsáveis;

- V - projetos elaborados nos padrões definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo indicar:
- a) forma de utilização dos espaços, instalações, sinalização e comunicação visual;
 - b) tipo de montagem dos diferentes estandes;
 - c) previsão de mobiliário para montagem;
- VI - quantidade e localização dos pontos de suprimento elétrico, hidráulico, sonoro e telefonia, indicando as especificações técnicas para cada tipo de instalação e previsão de carga máxima, que não poderão ultrapassar os limites fixados no **Regulamento Técnico de Operação do Expo Renault Barigui**;
- VII - quando se tratar de feira, a planta (*layout*) deverá ser anexada e indicar:
- a) ruas internas para circulação de público e expositores, com largura mínima de 03 (três) metros;
 - b) localização dos estandes com sua numeração;
 - c) descrição de montagem ou equipamentos que não sejam estande;
 - d) afastamento mínimo de 80 (oitenta) centímetros das paredes;
 - e) liberação da área em frente aos hidrantes e quadro de energia;
 - f) existência de rampa, quando houver tubulação e fiação nos corredores.

§ 2º A segunda parte do **Plano do Evento** deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias antes do início da montagem do evento e deverá conter os seguintes elementos, quando cabíveis, conforme a natureza do evento:

- I - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmada pelo engenheiro responsável pela montagem e estrutura dos estandes;
- II - comprovante de recolhimento dos tributos incidentes sobre o evento, em especial o Imposto Sobre Serviços – ISS e a taxa de licença de publicidade;
- III - comprovante de recolhimento de direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD;
- IV - alvarás e autorizações de funcionamento expedida pelo Corpo de Bombeiros, Juízo da Infância e Juventude, Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes;
- V - comprovantes de cumprimento de outras obrigações exigíveis em face da natureza do evento.

§ 3º O **LOCATÁRIO** somente poderá negociar os estandes da feira após a aprovação, pelo **LOCADOR**, da planta baixa (*layout*), que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, conforme indicado no § 1º, inciso VII, desta Cláusula.

§ 4º Alterações posteriores na planta da feira somente poderão ser implementadas após a expressa concordância do **LOCADOR**.

§ 5º O **Plano de Evento** será considerado parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 7ª. DA LIMPEZA DA ÁREA LOCADA

Caberá ao **LOCATÁRIO**:

- I - limpar as áreas contratadas durante o período de montagem, desmontagem e realização do evento, incluindo os sanitários em funcionamento durante o evento;
- II - retirar o lixo interno, que deverá ser colocado em local determinado pelo **LOCADOR**;
- III - retirar o lixo pesado e volumoso em caixas adequadas para o armazenamento do material;
- IV - realizar a separação do lixo, disponibilizando recipientes para lixo orgânico e lixo reciclável;



V - após o encerramento do prazo de locação, devolver as áreas locadas desocupadas, em perfeitas condições de conservação e limpeza.

Parágrafo único. Caso o **LOCATÁRIO** não entregue os espaços, ao final do período de desmontagem, nas condições previstas no inciso V do *caput* desta Cláusula, pagará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da locação prevista na Cláusula 3ª, além das despesas incorridas pelo **LOCADOR** para limpeza dos espaços.

CLÁUSULA 8ª. DOS ACESSOS E DA CIRCULAÇÃO

O acesso ao espaço contratado será feito na forma indicada pelo **LOCADOR**, obedecida à logística das áreas de trânsito e circulação, em especial, as restrições de circulação no interior do Parque Barigui.

§ 1º Caberá ao **LOCATÁRIO** providenciar, por sua conta e risco, a sinalização externa e interna necessária para perfeita orientação do público, com indicação dos portões de acesso e saídas de emergência.

§ 2º Fica expressamente vedada qualquer exposição de veículos ou veiculação de peça publicitária de qualquer montadora de veículos na área interna e/ou externa do **Expo Renault Barigui**.

CLÁUSULA 9ª. DO REGULAMENTO TÉCNICO DE OPERAÇÃO

O **Regulamento Técnico de Operação do Expo Renault Barigui**, anexo e parte integrante do presente contrato, identifica os limites máximos de peso, potência elétrica e número de pessoas para cada ambiente do **Expo Renault Barigui**. Seus termos e condições obrigam o **LOCATÁRIO** na sua íntegra, que será responsável em fazer as mesmas exigências aos expositores, montadores e público em geral.

Parágrafo único. O **LOCATÁRIO** declara conhecer e aceitar todos os termos e condições do **Regulamento Técnico de Operação do Expo Renault Barigui**, obrigando-se a cumpri-lo e fornecer cópia aos expositores, montadores e demais envolvidos com a realização do evento que devam obedecer aos dispositivos nele previstos.

CLÁUSULA 10. DA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ

O **LOCATÁRIO** será inteiramente responsável em providenciar equipe de técnicos para realização de montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz, bem como seu manuseio/operação durante montagem, realização e desmontagem do evento.

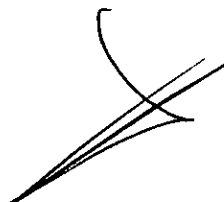
Parágrafo único. A equipe técnica do **LOCADOR** prestará suporte apenas na manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade, tais como orientações sobre passagem de cabos, queima de lâmpadas, entre outras similares, previstas no Capítulo V do **Regulamento Técnico de Operação do Expo Renault Barigui**.

CLÁUSULA 11. DA PUBLICIDADE

Considera-se publicidade qualquer manifestação visando à exposição do nome e características do evento, patrocinadores ou organizadores, tal como distribuição de folhetos, exposição de faixas, cartazes, bandeiras, *banners*, balões, colocação de veículos em locais estratégicos que possam, por sua posição, aparecer em filmes, fotos e tomadas feitas pela mídia.

§ 1º O **LOCATÁRIO** poderá promover publicidade no interior das áreas locadas, sem a obrigação de pagamento de qualquer valor adicional, desde que respeitadas as disposições do **Regulamento Técnico de Operação do Expo Renault Barigui**.

§ 2º O **LOCATÁRIO** poderá promover publicidade fora das áreas locadas ou na área externa do **Expo Renault Barigui**, para divulgação da marca de terceiros e do nome do evento, mediante prévia autorização do **LOCADOR**, sujeitando-se ao pagamento dos valores que venham a ser por este definidos.



§ 3º Toda divulgação do evento, destinada a convocar o público ao comparecimento, deverá informar preço do ingresso e a faixa etária indicada, bem como advertir sobre a proibição da entrada de pessoas com alimentos e bebidas.

§ 4º Toda publicidade deverá respeitar os princípios de ordem pública, bons costumes, proibição de discriminação racial, religiosa etc., cabendo ao **LOCADOR** o direito de impedir a veiculação de qualquer mensagem que contrarie o presente dispositivo, inclusive com o concurso de força policial.

§ 5º Será terminantemente proibido ao **LOCATÁRIO** utilizar-se do nome **Expo Renault Barigui**, em toda e qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes da assinatura do presente contrato por ambas as partes.

CLÁUSULA 12. DA SEGURANÇA

O **LOCATÁRIO** será exclusivamente responsável pela contratação de pessoal de segurança devidamente qualificado, para as áreas internas e externas do **Expo Renault Barigui**, durante todo o período da locação, incluindo a montagem, realização e desmontagem do evento.

Parágrafo único. Durante o período de locação previsto neste contrato, as saídas de emergência deverão permanecer desobstruídas, ficando expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** impedir ou dificultar, por qualquer meio, o acesso às referidas saídas.

CLÁUSULA 13. DO ATENDIMENTO MÉDICO

Durante todo o período da locação, o **LOCATÁRIO** deverá oferecer aos participantes do evento (trabalhadores, visitantes e público em geral) serviços de atendimento às emergências médicas, desconfortos físicos e outros problemas de saúde, por meio de local e profissionais capacitados e habilitados.

CLÁUSULA 14. DOS FORNECEDORES

Fornecedor exclusivo: Sigma Telecom (serviços de *Internet* e telefonia).

Fornecedores homologados:

- I - Serviços de *buffet*: A Casa do Ferreiro Bar e Eventos, Anis Gastronomia Personalizada, Bacelar Eventos, Buffet D'Luccys, Buffet du Batel, Buffet Flemming, Buffet Ilha do Mehl, Caféxpo, D'Lilas (Silvia Quirina), Empório Rosmarino, Evidence Eventos, Habel França Gastronomia, KF Grill, Klaine Gastronomie, La Table Gastronomie, LM Gastronomia e Eventos, Marfil Alimentos Agroecológicos, Marzia Lorenzetti, O Chef Sou Eu Gastronomia, Ozzi Tecnologia em Alimentos, Personal Cooking & Eventos, Piu Jose Gastronomia, Premier Eventos, Restaurante Bellagio, Risotolância - Torre Rossa Serviço de Eventos, Styllus Festas & Eventos, Tissot Eventos, Velha Corte Gastronomia e Eventos, Villanueva Gastronomia, Villa Lucciano Gastronomia, Zaf Produções, Zafferano.
- II - Serviços de *coffee-break*: A Casa do Ferreiro Bar e Eventos, Anis Gastronomia Personalizada, Bacelar Eventos, Buffet Flemming, Buffet Ilha do Mehl, Caféxpo, Casa de Sucos Wing, Confeitaria Lancaster, Confeitaria Neuchatel, Empório Rosmarino, Evidence Eventos, Habel França Gastronomia, LM Gastronomia e Eventos, Marfil Alimentos Agroecológicos, Marzia Lorenzetti, Nhac Nhoc Alimentos, O Chef Sou Eu Gastronomia, Panificadora e Confeitaria Pantucci, Personal Cooking & Eventos, Piu Jose Gastronomia, Premier Eventos, Risotolância - Torre Rossa Serviço de Eventos, Styllus Festas & Eventos, Tomate-Cereja Gastronomia e Eventos, Villa Lucciano Gastronomia, Villanueva Gastronomia, Zaf Produções, Zafferano.

- III - Serviços de limpeza: ASE – Assessoria em Serviços Empresariais, Cleaners Serviços de Limpeza, CMJ Service, Com Eventos, Control Clean, Delta Serviços, DW Eventos, Esplendor Serviços, Germano Service, Grupo First, Hórus Faciliteis Services, Jetsh Limpeza, Juriseg Segurança, PR Service, SRL7.
- IV - Serviços de segurança e vigilância: ASE – Assessoria em Serviços Empresariais, Bradock Segurança, Cerberus Segurança e Vigilância, Destak Segurança, Esplendor Serviços, Goseg Segurança, Hórus Segurança Empresarial, Impacto Security, Juriseg Segurança, Mundiseg Vigilância, Veper Serviços De Vigilância , Vigilância Urbana.
- V - Serviços da área médica, UTI's móveis e ambulâncias: Alphasul Resgate e Remoções, Ecco Salva, Estrela da Vida Emergências Médicas, Plus Santé, Unimed Curitiba, WB Emergências Médicas.

Parágrafo único. Serviços hidráulicos e elétricos serão realizados pelo próprio **LOCADOR**, observadas as disposições da Cláusula 4ª.

CLÁUSULA 15. DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Fica vedado ao **LOCATÁRIO** comercializar produtos nos limites dos espaços locados, tais como alimentos, bebidas e outras mercadorias, direta ou indiretamente, salvo quando a instalação e operação sejam expressamente autorizadas pelo **LOCADOR**, mediante análise prévia dos seguintes aspectos: *layout*, material de montagem, qualidade de produto, autorização, alvarás e licenças expedidas pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura Municipal, além de outros aplicáveis ou que julgar convenientes.

§ 1º Na hipótese de o **LOCADOR** autorizar a comercialização, nos termos do *caput* desta Cláusula, **fica expressamente proibido o uso de gás para tal fim.**

§ 2º O descumprimento do disposto nesta Cláusula pelo **LOCATÁRIO**, sujeitará este ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, conforme previsto na Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 16. DO ESTACIONAMENTO

O estacionamento do Parque Barigui será disponibilizado gratuitamente aos participantes do evento, visitantes e público em geral, isentando-se o **LOCADOR** da responsabilidade por quaisquer furtos, roubos e danos materiais ou pessoais ocorridos no local durante o período da locação.

Parágrafo único. Na eventual hipótese de o **LOCADOR** vir a despendar valores em decorrência de reclamações judiciais e/ou extrajudiciais decorrentes do objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** obriga-se a ressarcir-lo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento de notificação nesse sentido.

CLÁUSULA 17. DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO

O **LOCATÁRIO** deverá observar todas as prescrições de segurança, higiene e saúde pública estabelecidas na legislação em vigor ou impostas pelas autoridades competentes, a exemplo do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, bem como promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física dos trabalhadores, visitantes, público em geral e instalações objeto deste contrato, que devem ser entregues no mesmo estado e condições em que lhe foram locadas.

§ 1º O **LOCATÁRIO** deverá contratar seguro de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais a terceiros, para cobertura de todo o período do evento, cuja apólice competente deve ser apresentada em até 10 (dez) dias antes do início do evento, sob pena de suspensão deste contrato até o cumprimento da referida obrigação em tempo hábil à realização do evento.

§ 2º Independentemente do seguro, o **LOCATÁRIO** será responsável por todo e qualquer dano causado a terceiros ou ao **LOCADOR** durante o período da locação, ficando claro e expresso que o **LOCADOR**, na



condição de mero cedente do espaço, sem ingerência na organização e execução do evento, não será responsável por danos de qualquer natureza a terceiros.

§ 3º O **LOCATÁRIO** responsabilizar-se-á por quaisquer danos, principalmente materiais, causados à infraestrutura dos espaços locados, inclusive dos espaços de acesso ao evento, causados por si ou por terceiros.

§ 4º O **LOCATÁRIO** assumirá eventuais demandas judiciais e/ou indenizará o **LOCADOR**, seus empregados, ocupantes de outras partes do **Expo Renault Barigui** e quaisquer terceiros, incluindo todos os custos, despesas e honorários advocatícios, decorrentes de sua ação ou omissão e/ou sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA 18. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O **LOCATÁRIO** e as empresas contratadas para quaisquer atividades vinculadas a esta locação serão obrigados a manter seus empregados e profissionais contratados devidamente registrados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da legislação que regula a contratação de trabalhador autônomo e demais normais aplicáveis.

Parágrafo único. O presente contrato não gera qualquer vínculo trabalhista entre o **LOCADOR** e os empregados e/ou terceiros contratados pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA 19. DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS

O **LOCATÁRIO** e as empresas por ele contratadas respondem integralmente pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições fiscais e previdenciárias, bem como demais encargos de natureza legal, na medida em que sejam legalmente definidos como contribuinte.

CLÁUSULA 20. DA AUDITORIA E DO DIREITO DE REGRESSO

O **LOCADOR** poderá efetuar auditoria no pagamento das obrigações previstas nas Cláusulas 18 e 19, devendo o **LOCATÁRIO** apresentar a documentação comprobatória do cumprimento das referidas obrigações sempre que solicitado pelo **LOCADOR**.

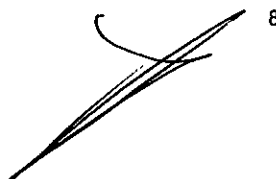
§ 1º Caso o **LOCADOR** venha a ser demandado, em quaisquer processos judiciais e/ou administrativos que, a critério do **LOCADOR**, sejam procedentes e tenham origem na execução deste contrato, o **LOCADOR** terá direito de regresso em face do **LOCATÁRIO**, que será responsável pelo ressarcimento de todas as despesas relacionadas aos processos.

§ 2º Incluem-se, na responsabilidade acima prevista, as despesas com custas processuais e honorários advocatícios, relacionadas a qualquer procedimento, inclusive reclamatórias trabalhistas, pedidos de indenização por danos materiais ou morais, reclamações perante o PROCON, sejam esses ajuizados diretamente em face do **LOCADOR** ou venha este ser chamado a responder em virtude de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA 21. DA MULTA POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Salvo na hipótese de previsão específica de multa contratual neste instrumento, o inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação deste contrato pelo **LOCATÁRIO**, sujeitará este ao pagamento de multa moratória diária, não compensatória, equivalente a 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, conforme previsto na Cláusula 3ª, podendo esta multa ser cobrada de forma executiva (art. 784, inciso III, do CPC), sem prejuízo da cobrança de indenização por eventuais perdas e danos.

Parágrafo único. A multa prevista nesta Cláusula deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, pelo **LOCATÁRIO**, da competente notificação.



Ricardo Miler Navarro
Assessor da Presidência
QAB-BR 32.642



CLÁUSULA 22. DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato vigorará por prazo determinado, observando-se o prazo da locação definido na Cláusula 1ª e os períodos e horários previstos na Cláusula 2ª, iniciando sua vigência na data de assinatura e encerrando-se tão logo sejam liquidadas as obrigações, pendências e providências que dele decorram.

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra Parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nas seguintes hipóteses: (i) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato que não seja sanado em prazo estipulado em notificação nesse sentido; (ii) decretação de falência, liquidação, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes; (iii) comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial, ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica de qualquer uma das Partes; (v) inexecutabilidade do objeto contratado em razão de norma ou lei superveniente; (vi) ausência de comunicação de cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte; e, (vii) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé do **LOCATÁRIO**, devidamente comprovadas.

§ 2º Qualquer hipótese de extinção deste Contrato, sem inadimplência de qualquer de suas cláusulas pelo **LOCADOR**, obrigará o **LOCATÁRIO** ao pagamento de 1/3 (um terço) do preço avençado na cláusula 3ª, caso a extinção se opere em até 240 (duzentos e quarenta) dias antes da data de início do evento. Após este prazo, o **LOCATÁRIO** deverá pagar o preço total avençado.

§ 3º Em caso de rescisão deste contrato, por iniciativa do **LOCADOR**, em razão da inadimplência de qualquer das suas cláusulas pelo **LOCATÁRIO**, o **LOCADOR** terá a prerrogativa de não abrir as portas do **Expo Renault Barigui** para realização do evento ou, a seu critério, impedir a sua continuação após o seu início, não sendo devido ao **LOCATÁRIO**, nesta hipótese, nenhum valor a título de indenização por perdas e danos.

§ 4º Eventual importância correspondente a multas, danos e/ou perdas decorrentes da locação objeto deste Contrato, mesmo após o término da vigência deste instrumento, com origem e responsabilidade do **LOCATÁRIO**, será compensada pelo **LOCADOR** de quaisquer pagamentos efetuados pelo **LOCATÁRIO** que, neste ato, expressamente autoriza a compensação.

CLÁUSULA 23. DAS VEDAÇÕES

Ao **LOCATÁRIO** fica expressamente vedado:

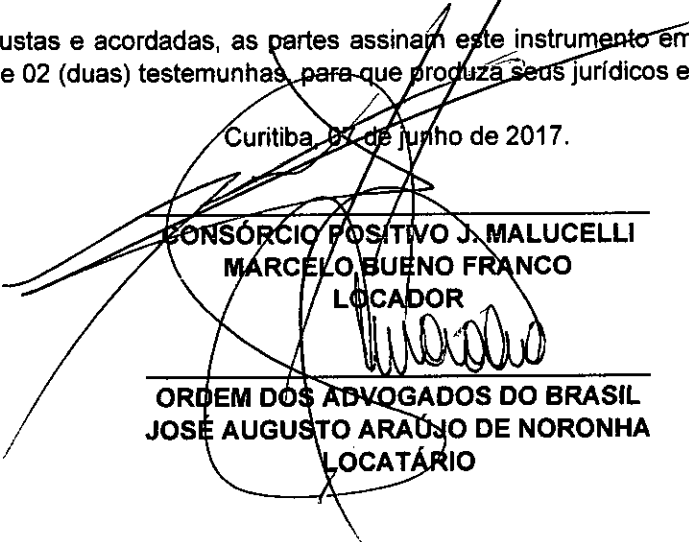
- I - ceder este contrato, no todo ou em parte, a terceiros sem autorização expressa do **LOCADOR**;
- II - modificar o objeto ou finalidade deste contrato;
- III - exercer, nos espaços ora locados, qualquer atividade considerada ilícita.

CLÁUSULA 24. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 05 de junho de 2017.



CONSÓRCIO POSITIVO J. MALUCELLI
MARCELO BUENO FRANCO
LOCADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
LOCATÁRIO

Testemunhas:

Nome:.
CPF:
Cart. Id.:

Nome:
CPF/MF:
RG: